



## JuÍza Â© condenada a indenizar modelo por dano moral

A juÍza Martha Valle Meira de Vasconcelos foi condenada a pagar R\$ 105 mil de indenizaÃ§Ã£o por danos morais ao modelo Igor Bogdan Rangel. Ela o acusou, sem provas, de ter cometido um homicÃdio. A decisÃo de segunda instÃncia foi mantida pela 2ª Turma do Superior Tribunal de JustiÃa.

Tudo comeÃou quando o modelo foi chamado para testemunhar sobre a morte de uma menina de 13 anos. A garota morreu no apartamento de um mecÃnico, no dia em que ele consertou sua motocicleta. Igor foi intimado. Supostamente, teria sido a Ãltima pessoa a ver a jovem com vida. O caso, em questÃo, teve uma grande repercussÃo na mÃdia e acabou saindo na capa de vÃrios jornais do Rio de Janeiro.

Ao ver a foto do modelo em um dos jornais, a juÍza convocou a imprensa e afirmou que ele era o mesmo Igor, lÃder de uma quadrilha que havia seq¼estrado e matado dois adolescentes, em 1975.

AlÃm da declaraÃ§Ã£o, a juÍza se apresentou ao delegado e chamou para si o processo, decretando a prisÃo do modelo. Igor Rangel deixou de ser testemunha e passou ao rol de suspeitos. De acordo com ele, a imprensa era â??alimentadaâ? pela juÍza. As afirmaÃes acabaram por levar a irmÃ da vÃtima a apresentar queixa-crime contra ele por estupro e atentado violento ao pudor.

Posteriormente, o modelo foi inocentado de todas as acusaÃes. Mas, como emprestava sua imagem profissionalmente, a afirmaÃo da juÍza fez com que a sua carreira de modelo terminasse, de acordo com os autos.

### A indenizaÃo

Ele entrou com aÃo de indenizaÃo por danos morais e materiais. O Tribunal de JustiÃa do Rio de Janeiro acolheu o pedido parcialmente. Os desembargadores condenaram a juÍza a pagar apenas os danos morais. Quanto aos danos materiais, o TJ entendeu que os danos somente poderiam ser admitidos se comprovados. AlÃm disso, se a juÍza causou dano, a responsabilidade cabe ao estado que possui direito de regresso em face do modelo. Ficou determinado o pagamento de R\$ 1.250 salÃrios mÃnimos, o que hoje equivaleria a R\$ 437,5 mil.

O modelo, o estado do Rio de Janeiro e a juÍza ajuizaram embargos de declaraÃo no TJ-RJ. O modelo pediu o reexame de prova material. O estado solicitou uma nova apreciaÃo do acÃrdÃo. Por fim, a juÍza alegou que o pedido foi certo e determinado e que nÃo poderia o Tribunal de JustiÃa fixar danos morais em valor diverso. Todos os embargos foram rejeitados.

Inconformada, a juÍza recorreu ao STJ. Para tanto, alegou que o ato praticado por ela, no exercÃcio de suas funÃes, nÃo foi apontado como eivado de dolo ou fraude e, somente em tais hipÃtese, ela responderia. Ressaltou que o modelo formulou pedido de danos materiais e morais â??estipulados no dobro do valor daquesa? sem deixar ao ÃrgÃo jurisdicional a atribuiÃo de arbitrar seu prejuÃo moral.



O relator, ministro Castro Meira, rejeitou o recurso. Ele manteve a determinação de segunda instância. Para o ministro, afastada a indenização por danos materiais, mas concluindo-se pela existência de dano moral, pode o TJ fixá-la por estimativa, independentemente do pedido formulado pelo autor. O ministro ressaltou, contudo, que o valor fixado foi excessivo e determinou a redução da indenização para R\$ 105 mil.

**REsp 299.833**

**Autores:** Redação ConJur